Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

Projeto de Lei Ordinário pelo Legislativo nº 22, 29 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 1129
29 JUL 2025
Encarregado

Altera o artigo 17º da Lei 1.925/2019

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do d artigo 17º da Lei 1.925/2019, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 17º - Fica o Município autorizado a promover e incentivar o projeto de vigilância amiga, com a integração, ao sistema de vídeo monitoramento público, de câmeras de monitoramento particulares instaladas em residências, comércios e empresas e que possuam visão para área externa e/ou direcionada para a via pública.

I - As imagens capturadas pelas câmeras privadas integradas ao sistema municipal de monitoramento, serão gravadas em mecanismo de armazenamento mantido pelo Município, por tempo a ser definido em regulamento, podendo ser acessadas a qualquer momento, pelos órgãos de inteligências das forças de segurança atuantes na Comarca.

II - As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou judiciária;

III – A parceria não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

IV - A adesão ao projeto vigilância amiga será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 29 de julho de 2025.

CEZAR AUGUSTO RANZANI

Assinado de forma digital por CEZAR AUGUSTO RANZANI
Dados: 2025.07.29 15:34:55 -03'00'

Cezar Augusto Ranzani

Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo Municipal nº 22, de 29 de julho de 2025.

O objeto da presente Lei, visa melhorar o sistema de monitoramento público já existente, com a efetiva participação da sociedade e dos munícipes, garantindo maior segurança e proteção, prevenindo a criminalidade e violência, bem como garantindo uma maior proteção ao patrimônio público e privado.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 29 de julho de 2025.

CEZAR AUGUSTO RANZANI

Assinado de forma digital por CEZAR AUGUSTO RANZANI
Dados: 2025.07.29 15:35:54 -03'00'

Cezar Augusto Ranzani

Vereador